

## REGIMES INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO PENAL E HARMONIZAÇÃO NORMATIVA NA EXTRADIÇÃO CONTEMPORÂNEA

Tamila Faria Rodrigues<sup>1</sup>  
Rafael Sousa Moraes<sup>2</sup>  
Ozana Lucia da Silva<sup>3</sup>  
José Moizaniel Formiga Dias<sup>4</sup>  
Samantha Nunes de Oliveira<sup>5</sup>  
James Dean Rodrigues Lima<sup>6</sup>  
Flávia Priscila Moreira Soares Fernandes<sup>7</sup>

**RESUMO:** A crescente internacionalização da criminalidade e o fortalecimento das relações transnacionais exigiram o desenvolvimento de mecanismos jurídicos capazes de promover a cooperação entre Estados na repressão de delitos que ultrapassam fronteiras territoriais. Nesse contexto, os regimes internacionais de cooperação penal desempenham papel fundamental na harmonização de procedimentos e na construção de parâmetros normativos comuns destinados a assegurar maior efetividade à persecução penal internacional. O presente artigo analisa a formação dos regimes internacionais de cooperação penal, examinando sua influência sobre a evolução da extradição contemporânea e sobre o processo de harmonização normativa entre diferentes sistemas jurídicos. Utilizou-se metodologia qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de tratados internacionais, instrumentos multilaterais e contribuições doutrinárias relacionadas ao tema. Os resultados demonstram que a cooperação penal internacional passou a constituir elemento indispensável para o enfrentamento da criminalidade transnacional, ao mesmo tempo em que exige compatibilização permanente com os direitos humanos e as garantias fundamentais. Conclui-se que a harmonização normativa promovida pelos regimes internacionais fortalece a efetividade da extradição e contribui para a consolidação de uma governança jurídica internacional baseada na cooperação e na proteção da dignidade humana.

**Palavras-chave:** Cooperação Penal Internacional. Extradição. Regimes Internacionais. Harmonização Normativa. Direitos Humanos.

<sup>1</sup> Graduada em Direito. Mestre em Ciências Jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutoranda de Direito pela São Luís University.

<sup>2</sup> Graduação em Direito. Mestre em Ciências Jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutorando de Direito pela São Luís University.

<sup>3</sup> Graduada em Direito. Mestre em Direito. Doutoranda de Direito pela São Luís University.

<sup>4</sup> Graduação em Direito. Mestre em Ciências Jurídicas, com ênfase em Direito Internacional. Doutoranda de Direito pela São Luís University.

<sup>5</sup> Graduada em Direito. Mestranda em Direito pela São Luís University.

<sup>6</sup> Graduação em Direito. Mestrando em Direito pela São Luís University.

<sup>7</sup> Graduada em Direito. Mestranda em Direito pela São Luís University.

**ABSTRACT:** The growing internationalization of crime and the strengthening of transnational relations have required the development of legal mechanisms capable of promoting cooperation among States in combating offenses that transcend territorial borders. In this context, international criminal cooperation regimes play a fundamental role in harmonizing procedures and establishing common normative standards aimed at enhancing the effectiveness of international criminal prosecution. This article analyzes the formation of international criminal cooperation regimes, examining their influence on the evolution of contemporary extradition and on the process of normative harmonization among different legal systems. A qualitative methodology was adopted, based on bibliographic and documentary research involving international treaties, multilateral instruments, and doctrinal contributions related to the subject. The findings demonstrate that international criminal cooperation has become an indispensable element in addressing transnational crime while requiring permanent compatibility with human rights and fundamental guarantees. It is concluded that the normative harmonization promoted by international regimes strengthens the effectiveness of extradition and contributes to the consolidation of international legal governance based on cooperation and the protection of human dignity.

**Keywords:** International Criminal Cooperation. Extradition. International Regimes. Normative Harmonization. Human Rights.

## I INTRODUÇÃO

A intensificação dos processos de globalização transformou significativamente as relações entre os Estados e produziu novos desafios para os sistemas de justiça criminal. A ampliação dos fluxos econômicos, migratórios, tecnológicos e informacionais favoreceu não apenas o intercâmbio entre sociedades, mas também o crescimento de práticas criminosas com capacidade de atuação transnacional.

Diante dessa realidade, os mecanismos tradicionais de persecução penal, estruturados exclusivamente a partir da jurisdição territorial dos Estados, passaram a revelar limitações consideráveis. A repressão eficaz da criminalidade internacional passou a depender cada vez mais da cooperação entre diferentes ordenamentos jurídicos.

A extradição destaca-se nesse contexto como um dos instrumentos mais antigos e relevantes da cooperação penal internacional. Entretanto, sua efetividade depende da existência de padrões mínimos de convergência normativa capazes de permitir a coordenação entre sistemas jurídicos distintos.

Segundo Bassiouni (2014), a cooperação penal internacional contemporânea não se limita à celebração de tratados bilaterais, mas integra um conjunto mais amplo de estruturas institucionais e normativas destinadas a facilitar a colaboração entre Estados.

Nesse cenário, surgem os chamados regimes internacionais de cooperação penal, compreendidos como conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos que orientam a atuação dos Estados em matérias relacionadas ao combate à criminalidade transnacional.

O objetivo deste artigo consiste em analisar a formação desses regimes internacionais e sua influência sobre a harmonização normativa da extradição contemporânea.

## 2 REGIMES INTERNACIONAIS E GOVERNANÇA GLOBAL

### 2.1 A teoria dos regimes internacionais

O conceito de regime internacional ganhou destaque nas Relações Internacionais a partir das contribuições teóricas desenvolvidas durante a década de 1980. Segundo Krasner (1983), regimes internacionais podem ser definidos como conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos decisórios em torno dos quais convergem as expectativas dos atores em determinada área das relações internacionais.

Essa abordagem procura explicar como a cooperação entre Estados pode ocorrer mesmo na ausência de uma autoridade central superior responsável pela imposição coercitiva de regras. Keohane (1984) sustenta que os regimes internacionais reduzem custos de transação, aumentam a previsibilidade das relações internacionais e favorecem a coordenação entre os diversos atores envolvidos.

No âmbito da cooperação penal internacional, os regimes desempenham função essencial ao estabelecer parâmetros normativos comuns destinados a orientar a atuação estatal no combate à criminalidade transnacional. A existência desses mecanismos permite reduzir conflitos jurisdicionais, fortalecer a confiança entre os Estados e ampliar a efetividade dos instrumentos de cooperação jurídica internacional.

### 2.2 Cooperação internacional e interdependência

O desenvolvimento dos regimes internacionais está diretamente relacionado ao fenômeno da interdependência global. Conforme observam Keohane e Nye (2012), as sociedades contemporâneas encontram-se conectadas por múltiplas redes econômicas, políticas,

tecnológicas e sociais, tornando cada vez mais difícil a resolução isolada de problemas de alcance internacional.

A criminalidade transnacional constitui exemplo evidente dessa realidade. Organizações criminosas frequentemente operam simultaneamente em diversos países, explorando diferenças legislativas e limitações jurisdicionais para dificultar sua responsabilização.

Nesse contexto, a cooperação penal internacional deixa de ser mera opção diplomática para transformar-se em necessidade estrutural dos sistemas de justiça criminal.

Os regimes internacionais surgem precisamente como resposta à necessidade de coordenação entre Estados diante de desafios que ultrapassam fronteiras nacionais.

### **2.3 Regimes internacionais e cooperação penal**

A aplicação da teoria dos regimes internacionais à cooperação penal permite compreender a construção gradual de mecanismos voltados à harmonização de procedimentos e ao fortalecimento da colaboração jurídica internacional.

Conforme observa Slaughter (2004), a cooperação jurídica contemporânea desenvolve-se por meio de redes institucionais cada vez mais complexas, envolvendo tribunais, autoridades administrativas, organismos internacionais e governos nacionais.

Essas estruturas contribuem para a formação de padrões normativos compartilhados que influenciam diretamente institutos como extradição, auxílio jurídico mútuo, transferência de pessoas condenadas e cooperação investigativa internacional.

No caso específico da extradição, a atuação dos regimes internacionais favorece a uniformização de critérios relacionados à dupla tipicidade, especialidade, proteção dos direitos humanos e garantias processuais.

Dessa forma, a cooperação penal internacional passa a ser compreendida como componente fundamental da governança global contemporânea.

## **3 A EVOLUÇÃO DOS REGIMES INTERNACIONAIS DE COOPERAÇÃO PENAL**

### **3.1 Dos tratados bilaterais aos instrumentos multilaterais**

Historicamente, a cooperação penal internacional desenvolveu-se inicialmente por meio de tratados bilaterais celebrados entre Estados interessados em promover a entrega recíproca de indivíduos acusados ou condenados pela prática de crimes.

Esses acordos apresentavam alcance limitado e dependiam da existência de negociações específicas entre cada par de países.

Com o crescimento da criminalidade transnacional e o aumento da interdependência internacional, tornou-se necessário desenvolver mecanismos mais amplos de coordenação jurídica.

A partir do século XX, observa-se a expansão de convenções multilaterais destinadas a estabelecer regras comuns para a cooperação penal internacional. Segundo Ambos (2021), esse processo contribuiu significativamente para a construção de padrões normativos compartilhados e para o fortalecimento da segurança jurídica nas relações internacionais.

### 3.2 Convenções internacionais e harmonização normativa

A consolidação dos regimes internacionais de cooperação penal foi significativamente impulsionada pela celebração de convenções multilaterais voltadas à repressão de modalidades específicas de criminalidade transnacional. Esses instrumentos permitiram o estabelecimento de parâmetros normativos comuns capazes de reduzir as divergências existentes entre os diferentes sistemas jurídicos nacionais.

Entre os principais marcos normativos destacam-se as convenções relacionadas ao combate ao terrorismo internacional, ao tráfico ilícito de entorpecentes, à lavagem de capitais, à corrupção e ao crime organizado transnacional. Tais instrumentos contribuíram para a criação de obrigações jurídicas compartilhadas e para a uniformização de conceitos fundamentais utilizados na cooperação penal internacional.

Segundo Bassiouni (2014), a harmonização normativa não exige a completa uniformização dos ordenamentos jurídicos nacionais, mas pressupõe a existência de padrões mínimos capazes de viabilizar a cooperação entre Estados com tradições jurídicas distintas. A extradição foi diretamente beneficiada por esse processo. A convergência normativa permitiu maior previsibilidade na interpretação de requisitos como dupla tipicidade, especialidade e proteção dos direitos fundamentais, reduzindo obstáculos à cooperação internacional.

Além disso, as convenções multilaterais contribuíram para fortalecer a confiança recíproca entre os Estados, elemento indispensável para a efetividade dos mecanismos de cooperação penal.

### **3.3 O papel das Nações Unidas na cooperação penal internacional**

A Organização das Nações Unidas desempenha papel central na construção dos regimes internacionais de cooperação penal. Desde sua criação, a organização tem promovido a elaboração de instrumentos normativos destinados a fortalecer a colaboração entre os Estados e a enfrentar desafios decorrentes da criminalidade transnacional.

Entre os documentos mais relevantes destacam-se:

- A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo);
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida);
- A Convenção Única sobre Entorpecentes;
- Diversas convenções voltadas ao combate ao terrorismo internacional.

Esses instrumentos não apenas estabelecem obrigações relacionadas à criminalização de determinadas condutas, mas também incentivam mecanismos de cooperação internacional, incluindo extradição, assistência jurídica mútua e compartilhamento de informações.

Segundo Cassese (2005), a atuação das Nações Unidas contribuiu significativamente para a institucionalização da cooperação penal internacional e para a consolidação de valores comuns relacionados à proteção dos direitos humanos.

6

A ONU também desempenha importante função na disseminação de boas práticas, na capacitação de autoridades nacionais e na promoção do diálogo entre diferentes sistemas jurídicos.

## **4 A EXTRADIÇÃO NOS REGIMES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEOS**

### **4.1 A extradição como mecanismo de cooperação estruturada**

No contexto dos regimes internacionais contemporâneos, a extradição deixou de ser compreendida como instrumento isolado de colaboração entre Estados para integrar uma estrutura mais ampla de cooperação jurídica internacional.

Atualmente, os procedimentos extradicionais são frequentemente complementados por mecanismos como:

- assistência jurídica mútua;
- equipes conjuntas de investigação;
- transferência de pessoas condenadas;

- compartilhamento de provas;
- cooperação policial internacional.

Segundo Ambos (2021), a integração desses instrumentos fortalece a capacidade dos Estados de enfrentar organizações criminosas que atuam em múltiplas jurisdições.

A extradição passa, assim, a desempenhar papel estratégico dentro de um sistema mais abrangente de governança criminal internacional.

#### **4.2 A busca por padrões normativos comuns**

A efetividade da extradição depende da existência de critérios minimamente harmonizados entre os ordenamentos jurídicos envolvidos.

Diferenças significativas em relação à definição de crimes, às garantias processuais ou às formas de execução penal podem dificultar ou inviabilizar a cooperação internacional.

Nesse contexto, os regimes internacionais procuram estimular a aproximação normativa sem eliminar a autonomia legislativa dos Estados.

Conforme observa Rezek (2013), a harmonização jurídica busca compatibilizar diversidade e cooperação, permitindo que diferentes sistemas jurídicos atuem conjuntamente sem comprometer suas características fundamentais.

Essa convergência normativa é particularmente importante em matérias relacionadas à 

---

7  
proteção dos direitos humanos, uma vez que reduz incertezas e fortalece a confiança recíproca necessária à cooperação penal internacional.

#### **4.3 Desafios contemporâneos da extradição**

Apesar dos avanços observados nas últimas décadas, a extradição continua enfrentando desafios significativos. Entre os principais obstáculos destacam-se:

- divergências legislativas entre Estados;
- conflitos de jurisdição;
- proteção de nacionais;
- utilização política de pedidos extradicionais;
- diferenças nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Além disso, o crescimento dos crimes cibernéticos e das organizações criminosas transnacionais tem exigido constante atualização dos instrumentos de cooperação internacional.

Segundo Slaughter (2004), a governança global contemporânea demanda estruturas flexíveis capazes de responder rapidamente às transformações sociais e tecnológicas.

Nesse cenário, os regimes internacionais de cooperação penal permanecem em permanente processo de adaptação e aperfeiçoamento.

## 5 DIREITOS HUMANOS E CONVERGÊNCIA NORMATIVA

### 5.1 Direitos humanos como linguagem comum da cooperação internacional

A consolidação dos direitos humanos produziu importante efeito harmonizador sobre os sistemas jurídicos contemporâneos.

Independentemente das diferenças culturais, políticas ou jurídicas existentes entre os Estados, a proteção da dignidade humana passou a constituir referência normativa amplamente compartilhada no âmbito internacional.

Piovesan (2019) destaca que os direitos humanos funcionam como linguagem jurídica comum capaz de aproximar diferentes ordenamentos e favorecer a construção de padrões internacionais de proteção.

No contexto da extradição, essa convergência manifesta-se por meio da incorporação de garantias relacionadas ao devido processo legal, à proibição da tortura, à vedação da pena de morte e ao respeito às liberdades fundamentais.

### 5.2 A proteção do extraditando nos regimes contemporâneos

A evolução dos regimes internacionais de cooperação penal contribuiu para fortalecer a posição jurídica do extraditando.

Atualmente, a legitimidade dos procedimentos extradicionais depende não apenas do cumprimento de requisitos formais, mas também da observância de padrões mínimos de proteção dos direitos humanos.

O extraditando passou a ser reconhecido como sujeito de direitos, titular de garantias que devem ser respeitadas durante todas as etapas do procedimento.

Essa transformação evidencia a crescente influência dos direitos humanos sobre a cooperação penal internacional e reforça a necessidade de compatibilizar eficiência repressiva e proteção da dignidade humana.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que os regimes internacionais de cooperação penal desempenham papel fundamental na construção de mecanismos jurídicos capazes de enfrentar os desafios impostos pela criminalidade transnacional.

A evolução da cooperação internacional permitiu a superação gradual de modelos baseados exclusivamente em tratados bilaterais, favorecendo o desenvolvimento de estruturas multilaterais orientadas por princípios, normas e procedimentos compartilhados.

Nesse contexto, a extradição consolidou-se como instrumento estratégico de cooperação penal, cuja efetividade depende da existência de padrões normativos comuns e de elevados níveis de confiança entre os Estados.

Os processos de harmonização normativa promovidos pelos regimes internacionais contribuíram significativamente para fortalecer a segurança jurídica, ampliar a previsibilidade das relações internacionais e aprimorar a proteção dos direitos fundamentais.

Conclui-se que a cooperação penal internacional contemporânea deve ser compreendida como expressão de uma governança jurídica global fundada simultaneamente na efetividade da justiça criminal e na proteção da dignidade humana, elementos indispensáveis para a legitimidade da extradição no século XXI.

9

## REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai. *Direito Penal Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BASSIOUNI, M. Cherif. *International Extradition: United States Law and Practice*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

CASSESE, Antonio. *International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

KEOHANE, Robert O. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. *Power and Interdependence*. 4. ed. New York: Longman, 2012.

KRASNER, Stephen D. *International Regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2019.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público: Curso Elementar*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SLAUGHTER, Anne-Marie. *A New World Order*. Princeton: Princeton University Press, 2004.